PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 03/12/2020

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição nº 214

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

Câmara Municipal de Tambaú

EXTRATO - Processo de Dispensa de Licitação n. 28/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Tambaú.

CONTRATADO: Gabriela Bazar e Papelaria Ltda. – ME

OBJETO: aquisição de 40 (quarenta) unidades de pilhas AA – Alcalina, com data de validade não inferior a 2022.

VALOR TOTAL: R$ 100,00 (cem reais)

DATA: 02/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 13 - 3.3.90.30 –Material de Consumo.

MODALIDADE: dispensa de licitação, art.24, II, da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

Rua Santo Antonio, n. 102, Centro – Tambaú – SP – CEP 13.710-000
Fones: (19) 3673-1701 – 3673-3601
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Câmara Municipal de Tambaú

RESUMO DE COTAÇÃO DE PREÇO

OBJETO: futuras e eventuais compras de Galão de água de 20 litros, Fardo com 12 (doze) garrafas de água sem gás de 0,5 litros e Fardo com 6 (seis) garrafas de água sem gás de 1,5 litros, para o ano de 2021.

DETENTORA: Miguel Silvestre Zuffo ME.

VALORES: R$ 6,00 (seis reais), R$ 7,00 (sete reais) e R$ 7,00 (sete reais), respectivamente.

DATA: 02/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: nº 13 - 3.3.90.30 – Material de consumo

Praça Santo Antonio s/n – Tambaú – SP
(19)- 36731701
CEP: 13.710-000
E-mail: secretaria@camaratambau.sp.gov.br

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.868, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 02/12/2020, férias regulamentares aos servidores públicos municipais abaixo relacionados:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Dias Concedidos
João Paulo Rabello Barboza	Visitador Sanitário	03/06/2019 a 02/06/2020	10
José Geraldo Laxa	Oficial de Manutenção	23/11/2019 a 22/11/2020	30
Renato de Queiroz Monteiro	Escriturário	18/05/2019 a 17/05/2020	10
Rosimeire Aparecida Vicente	Auxiliar de Desenvolvimento Infantil	04/04/2019 a 03/04/2020	20

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de dezembro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de dezembro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.869, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

"CONCEDE LICENÇA - PRÊMIO AO SERVIDOR"

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, expede a seguinte Portaria:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, a partir de 02/12/2020, Licença-Prêmio ao servidor público municipal abaixo relacionado:

Nome	Cargo/Função	Período Aquisitivo	Parcelas	Dias Concedidos
Danilo Donizetti Montenegro	Operador de Máquinas	11/06/2012 a 10/06/2017	2ª	30

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de dezembro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de dezembro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

PORTARIA N.º 12.870, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais;

Considerando a Lei nº. 2.566, de 23 de julho de 2013, que dispõe sobre a ampliação do período de licença maternidade à servidora pública municipal, e da outras providências.

Considerando o atestado médico apresentado pela servidora Joseane Oliveira da Silva.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER à senhora Joseane Oliveira da Silva, Escriturário desta Prefeitura, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, conforme atestado médico, a partir de 01/12/2020 a 29/05/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de dezembro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de dezembro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora Administrativa

Gabinete do Prefeito
Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br

Praça Carlos Gomes, nº. 40 – Centro
CEP: 13.710-000 I Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673-9501 – Ramal: 48

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETOS

GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.315, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS), PARA SUPLEMENTAR AS DOTAÇÕES QUE ESPECIFICA.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, usando de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 42, 43 (§§ 1.º, incisos I, 2.º) e 46 da Lei Federal nº 4.320/64 e com fundamento nos artigos 7.º e 8.º da Lei Municipal n.º 3.150, de 24 de outubro de 2019;

Considerando ser necessária a suplementação de dotações do orçamento municipal vigente (Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, e por normas posteriormente editadas), para realocação de saldo orçamentário.

DECRETA:

Art. 1.º – Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Tambaú, aprovado pela Lei 3.150, de 24 de outubro de 2019, alterada por normas posteriormente editadas, um crédito adicional no valor de R$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para suplementar as seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha - Código	Discriminação	Valor – R$
085 – 3.3.90.30-01	Material de Consumo	130.000,00
T O T A L	==========	**130.000,00**

Art. 2.º – Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o artigo anterior são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, a seguir:

Ficha - Código	Discriminação	Valor – R$
087 – 3.3.90.33-01	Passagens e Despesas com Locomoção	20.000,00
088 – 3.3.90.36-01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	11.000,00
089 – 3.3.90.39-01	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	99.000,00
T O T A L	==========	**130.000,00**

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de dezembro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de dezembro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DECRETO Nº 3.316, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º, DO DECRETO Nº 3.269, DE 11 DE AGOSTO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, DA FASE 03 DO PLANO SÃO PAULO, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº. 64.994, DE 28 DE MAIO DE 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Decretação do Governo do Estado de São Paulo de período de quarentena no Estado, por meio do Decreto nº. 64.881, de 22 de março de 2020, bem como as suas prorrogações.

CONSIDERANDO mais as normativas e deliberações do Governo do Estado de São Paulo, quanto a limitação da circulação de pessoas.

CONSIDERANDO a instituição pelo Governo do Estado de São Paulo, do Plano São Paulo de retomada consciente e faseada da economia., bem como suas atualizações, disponíveis no sítio eletrônico https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/

CONSIDERANDO os indicadores do Governo do Estado de São Paulo, para a região DRS 14, a que esta municipalidade pertence, conforme disposto na página: https://www.saopaulo.sp.gov.br/wp-content/uploads/2020/08/10-balanco-plano-sp-07082020.pdf

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterada a redação do art. 1º, do Decreto nº. 3.269, de 11 de agosto de 2020, que instituiu a Fase 03, do Plano São Paulo, no município de Tambaú, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - .....

I – galerias e estabelecimentos congêneres, observadas as seguintes condições:

a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

b) horário reduzido (10 horas);

c) praças de alimentação (ao ar livre ou em áreas arejadas);

d) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

II – Comércio em geral, observadas as seguintes condições:

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

b) horário reduzido (10 horas);

c) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

III – Serviços, observadas as seguintes condições:

a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

b) horário reduzido (10 horas);

c) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

IV – consumo local (Bares, restaurantes e similares):

a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local.

b) horário reduzido (10 horas);

c) somente ao ar livre ou áreas arejadas;

d) consumo local até as 17horas.

e) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

f) consumo local até as 22 horas (se a região estiver ao menos ha 14 dias seguidos na fase 3 (amarela).

V – Salões de Beleza e Barbearias:

a) Ocupação máxima limitada a 40% da capacidade do local;

b) horário reduzido (10 horas);

c) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos;

VI – Academias de esporte de todas as modalidades e centros de ginásticas:

a) Ocupação máxima limitada a 30% da capacidade do local;

b) horário reduzido (10 horas);

c) agendamento prévio com hora marcada;

d) permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se as aulas e práticas em grupo suspensas.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

e) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

VII – Eventos, convenções e atividades culturais:

a) Permitido após a região ficar ao menos 28 dias consecutivos na fase amarela (apenas caso a região tenha avançado das fases laranja ou vermelha).

b) capacidade 40% limitada;

c) controle de acesso com agendamento prévio com hora e assentos marcados;

d) assentos e filas com distanciamento mínimo;

e) proibição de atividades com público em pé;

f) adoção dos protocolos padrões e setoriais específicos.

g) vedada para pessoas acima de 60 anos de idade e/ou com comorbidades;

h) Venda de ingressos de eventos culturais em bilheterias físicas ou digitais, desde que respeitados protocolos sanitários e de distanciamento.

Art. 2.º – Os demais dispositivos do Decreto nº. 3.269, de 11 de agosto de 2020, que instituiu a Fase 03, do Plano São Paulo, no município de Tambaú, permanecem inalterados.

Art. 3.º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 02 de dezembro de 2020.

RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 02 de dezembro de 2020.

LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo

DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.